



33  
J

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

## PALÁCIO DA LIBERDADE

### SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Referente: PLL nº 138/2025

Autoria do projeto: Vereador Paulinho dos Condutores

Assunto do projeto: Declara de utilidade pública a Associação Remar do Brasil

#### **PARECER N° 428.1/2025/SAJ/WTBM**

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Declaração de Utilidade Pública. Art. 30, I e II, CF. Possibilidade.

#### **I. DO RELATÓRIO**

1. Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo, de autoria do Vereador Paulinho dos Condutores, que visa declarar de utilidade pública a Associação Remar do Brasil.

2. A proposta tem como objetivo permitir que a entidade possa celebrar parcerias com o Poder Público, bem como possa fortalecer suas ações, o que permitirá maior alcance social.

#### **II. DA FUNDAMENTAÇÃO**

1. Primeiramente, destacamos que a matéria tratada está de acordo com os incisos I e II, do artigo 30, da Constituição Federal de 1988, que assim estabelece:



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

345  
SAJ

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - Legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*"

2. O conteúdo do projeto não se encontra elencado no rol do art. 40 da Lei Orgânica do Município (LOM), o que afasta a exigência de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

3. Pela análise da documentação apresentada a Associação Remar do Brasil cumpre os requisitos legais, apresentando estatuto registrado, ata de eleição da diretoria e demonstração de atividades realizadas.

4. A declaração de utilidade pública não gera, por si só, obrigação financeira ao Município, tratando-se de reconhecimento formal que possibilita futuros convênios e apoios, desde que observadas as normas orçamentárias e de direito público.

## **II. DA CONCLUSÃO**

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que não há impedimento para tramitação e o projeto estará apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. Para sua aprovação a propositura está sujeita a turno único de discussão e votação, necessitando do voto favorável da maioria simples dos vereadores presentes, nos termos do art. 142, inciso I, do Regimento Interno.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

35  
5

3. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça e b) Segurança, Direitos Humanos e Cidadania.
4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.
5. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 04 de dezembro de 2025

**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO